



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094-839/0001-00



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 160/2023

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023**, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA: MACROMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ 47.977.771/0001-05, com sede na Rua Najla Carone Guedert, nº 820, Bairro: Pagani, na Cidade de Palhoca-SC, CEP: 88.132-150, representada neste ato pelo Sr. **ROBERTO JUNIOR DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 220.809.548-06, portador da cédula de identidade nº 410.120-60, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 1.765 de 30 de março de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material elétrico em atendimento a demanda da secretaria municipal de obras**, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PAGAMENTO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
18	CABINHO FLEXIVEL 10,0MM	LIGCABOS	MT	5.000,0000	4,3000	-	21.500,00
19	CABINHO FLEXIVEL 1,5MM-	LIGCABOS	MT	5.000,0000	0,6500	-	3.250,00
20	CABINHO FLEXIVEL 16,0MM	LIGCABOS	MT	5.000,0000	7,0600	-	35.300,00
21	CABINHO FLEXIVEL 25,0MM	KABEL	MT	5.000,0000	12,6900	-	63.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094-839/0001-00



22	CABINHO FLEXIVEL 2,5MM-	LIGCABOS	MT	5.000,0000	1,0300	-	5.150,00
23	CABINHO FLEXIVEL 35,0MM	KABEL	MT	5.000,0000	17,9000	-	89.500,00
24	CABINHO FLEXIVEL 4,0MM-	LIGCABOS	MT	5.000,0000	1,7300	-	8.650,00
25	CABINHO FLEXIVEL 6,0MM-	LIGCABOS	MT	5.000,0000	2,7000	-	13.500,00
26	CABO COBRE 16MM PRETO-	LIGCABOS	MT	5.000,0000	7,0200	-	35.100,00
29	CABO PP 2X1,00MM-	LIGCABOS	MT	2.500,0000	1,8600	-	4.650,00
30	CABO PP 2X1,50MM-	KABEL	MT	2.500,0000	2,1600	-	5.400,00
31	CABO PP 2X2,50MM-	KABEL	MT	2.500,0000	3,7000	-	9.250,00
32	CABO PP 3X1,00MM-	LIGCABOS	MT	2.500,0000	2,4300	-	6.075,00
33	CABO PP 3X1,50MM-	KABEL	MT	2.500,0000	3,0000	-	7.500,00
34	CABO PP 3X2,5MM-	KABEL	MT	2.500,0000	4,8700	-	12.175,00
35	CABO PP 3X4,00MM -	ELGIN	MT	2.500,0000	6,9100	-	17.275,00
58	DISJUNTOR BIPOLAR 20A-	ELGIN	Unid.	50,0000	21,0000	-	1.050,00
59	DISJUNTOR BIPOLAR 25A-	ELGIN	Unid.	50,0000	20,0000	-	1.000,00
60	DISJUNTOR BIPOLAR 32A-	ELGIN	Unid.	50,0000	20,0000	-	1.000,00
61	DISJUNTOR BIPOLAR 40A-	ELGIN	Unid.	50,0000	20,0000	-	1.000,00
62	DISJUNTOR BIPOLAR 50A-	ELGIN	Unid.	50,0000	25,0000	-	1.250,00
63	DISJUNTOR BIPOLAR 60A-	ELGIN	Unid.	50,0000	23,0000	-	1.150,00
65	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20A-	ELGIN	Unid.	50,0000	17,2000	-	860,00
66	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 25A-	ELGIN	Unid.	50,0000	17,2000	-	860,00
67	DISJUNTOR BIPOLAR	ELGIN	Unid.	50,0000	17,2000	-	860,00

RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 18.094-839/0001-00



DIN 32A-							
68	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40A-	ELGIN	Unid.	50,0000	17,2000	-	860,00
69	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 50A-	ELGIN	Unid.	50,0000	17,2000	-	860,00
70	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 60A-	ELGIN	Unid.	50,0000	17,2000	-	860,00
71	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 63A-	ELGIN	Unid.	30,0000	17,2000	-	516,00
73	DISJUNTOR DIN 16A-	ETEK	Unid.	50,0000	4,5000	-	225,00
74	DISJUNTOR DIN 20A-	ETEK	Unid.	50,0000	4,5000	-	225,00
75	DISJUNTOR DIN 25A-	ETEK	Unid.	50,0000	4,5000	-	225,00
76	DISJUNTOR DIN 50A-	ETEK	Unid.	50,0000	5,6700	-	283,50
77	DISJUNTOR DIN 63A-	ETEK	Unid.	50,0000	5,6700	-	283,50
78	DISJUNTOR DIN 70A-	ETEK	Unid.	50,0000	14,6000	-	730,00
79	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A-	ETEK	Unid.	50,0000	6,3000	-	315,00
80	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A-	ETEK	Unid.	50,0000	5,6700	-	283,50
81	DISJUNTOR MONOPOLAR 40A-	ETEK	Unid.	50,0000	7,4700	-	373,50
82	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A-	ETEK	Unid.	50,0000	7,2000	-	360,00
83	DISJUNTOR MONOPOLAR 60A-	ETEK	Unid.	50,0000	8,5500	-	427,50
84	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A-	ELGIN	Unid.	50,0000	77,0000	-	3.850,00
85	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A-	ELGIN	Unid.	50,0000	30,0000	-	1.500,00
86	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A-	ELGIN	Unid.	50,0000	28,0000	-	1.400,00
87	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A-	ELGIN	Unid.	50,0000	32,4000	-	1.620,00
88	DISJUNTOR	ELGIN	Unid.	50,0000	32,0000	-	1.600,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 18.094-839/0001-00



	TRIPOLAR 50A-						
89	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A-	ELGIN	Unid.	50,0000	32,0000	-	1.600,00
90	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A-	ELGIN	Unid.	50,0000	61,0000	-	3.050,00
91	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A-	ELGIN	Unid.	50,0000	73,0000	-	3.650,00
92	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100A-	ELGIN	Unid.	50,0000	72,0000	-	3.600,00
93	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 125A-	ELGIN	Unid.	50,0000	75,8000	-	3.790,00
94	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 150A-	ELGIN	Unid.	50,0000	220,0000	-	11.000,00
95	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 32A-	ELGIN	Unid.	50,0000	26,0000	-	1.300,00
96	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 63A-	ELGIN	Unid.	50,0000	23,4000	-	1.170,00
97	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 70A-	ELGIN	Unid.	50,0000	50,0000	-	2.500,00
98	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 80A-	ELGIN	Unid.	50,0000	71,0000	-	3.550,00
111	FIO DE CABO QUADRUPLEX 16MM EM ALUMINIO	LIGCABOS	MT	1.000,0000	6,2600	-	6.260,00
112	FIO DE CABO QUADRUPLEX 25MM EM ALUMINIO	SCCABLE	MT	1.000,0000	10,0000	-	10.000,00
113	FIO DE CABO QUADRUPLEX 35MM EM ALUMINIO	SCCABLE	MT	1.000,0000	13,2800	-	13.280,00
115	FIO DE CABO TRIPLEX 16MM EM ALUMINIO	LIGCABOS	MT	1.000,0000	4,8000	-	4.800,00
116	FIO DE CABO TRIPLEX 25MM EM ALUMINIO	SCCABLE	MT	1.000,0000	7,0000	-	7.000,00

CPV



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094-839/0001-00



128	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MM X 20M-	DECORLUX	Unid.	50,0000	5,0000	-	250,00
130	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19MM X 10M-	DECORLUX	Unid.	50,0000	12,6400	-	632,00
152	LAMPADA LED 09W 6500K E27	KIAN	Unid.	200,0000	2,1800	-	436,00
153	LAMPADA LED 15W 6500K 27E-	ELGIN	Unid.	200,0000	3,7000	-	740,00
159	LAMPADA LED 9W -	KIAN	Unid.	200,0000	2,1600	-	432,00
161	LAMPADA LED A60 15W E27 BIVOLT 6500K-	ELGIN	Unid.	200,0000	3,6900	-	738,00
162	LAMPADA LED A60 20W E27 BIVOLT 6500K-	KIAN	Unid.	200,0000	5,7000	-	1.140,00
214	REATOR 200V 70W PARA LAMPADA DE SODIO VAPOR-	GOODLUX	Unid.	20,0000	42,0000	-	840,00
219	RECEPTACULO LOUÇA E27-	DECORLUX	Unid.	100,0000	1,4300	-	143,00
224	REFLETOR LED 10W VERDE BIVOLT-	AVANT	Unid.	50,0000	15,1200	-	756,00
232	SENSOR DE PRESENÇA DE TETO-	QUALITRONIX	Unid.	100,0000	26,0000	-	2.600,00
253	VENTILADOR COLUNA 127V 60CM-	VENTISOL	Unid.	20,0000	226,0000	-	4.520,00
255	VENTILADOR OSCILANTE DE MESA TURBO 6 PÁS 30CM PRETO 127V	VENTISOL	UN	20,0000	104,9500	-	2.099,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							RS 455.428,50

2.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094-839/0001-00



- 2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 2.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a contratada não regularize sua situação.
- 2.12. Será rescindida a Ata de Registro de Preços em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 2.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir a data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado/Registro de Preços e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/proposta, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.1.2. Somente será permitido equilíbrio econômico financeiro, quando a detentora contratada comprovar, por meios de documentos legais e legítimos tais como: notas fiscais, planilha de custo e outros, que efetivamente ocorreu alterações econômicas significantes nos encargos assumidos.

5.1.2.1. As meras variações de mercado, quais não impactam significativamente no preço inicialmente proposto, serão consideradas fatos previsíveis de consequências calculáveis.

5.1.3. Não será concedido o equilíbrio econômico financeiro durante o período de validade da proposta, que para fins de contagem iniciar-se-á na data de abertura da sessão pública de julgamento das propostas.

5.2. **A REVISÃO DOS PREÇOS** pela Administração ocorrerá por meio de pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2.1. A(s) Secretaria(s) Requisitante(s) serão as responsáveis para realizar as pesquisas de mercado e solicitar a revisão dos preços sempre que houver necessidade.

5.2.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo à Administração convocar o(s) fornecedor(es) para negociação.

5.2.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.2.5. Não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo acordo deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.3.1. O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094-839/0001-00



- 5.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.3.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo com a administração municipal.
- 5.3.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.3.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.3.6.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.3.6.2. A pedido do fornecedor.

6. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia posterior à data de recebimento da ordem de compra.
- 6.2. O produto requisitado deverá vir conforme especificado, detendo a qualidade exigida e ser entregue No local indicado na Nota de Autorização de Fornecimento "NAF".
- 6.3. A proponente se compromete a garantir a total qualidade do produto, devendo, ainda, promover a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações ou defeituoso ou trocado por outro que não seja o proposto na licitação.
- 6.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente e somente serão considerados recebidos definitivamente, se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega dos materiais, não houver qualquer problema que prejudique o correto recebimento dos mesmos.
- 6.4.1. Havendo restrição no recebimento definitivo do produto, o Município poderá exigir a imediata substituição do produto em desconforme, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento ou recusa na substituição.
- 6.5. Os produtos serão fiscalizados por Servidor do Município, preferencialmente, funcionário da secretaria requisitante, no qual terão a função de verificar se os produtos estão de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da secretaria requisitante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados, além de verificar se os produtos estão de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso.



7.2. O representante da Administração indicará na anotação o dia, mês e o ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (quando necessário).

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA/DETENTORA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo.

8.2.3. Entregar os produtos com data de validade não inferior a 60 (sessenta) dias (quando for o caso);

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou entregue desconforme;

8.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a vigência da contratação.

9. SANÇÕES E PENALIDADES

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.2.3. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.2.4. Apresentar documentação falsa;

9.2.5. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.2.7. Não mantiver a proposta;

9.2.8. Cometer fraude fiscal;

9.2.9. Comportar-se de modo inidôneo;

9.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.4.4. **Multa moratória de 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não realizar a entrega integral/completa do pedido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir a Ata de Registro de Preços ou contrato, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

9.4.5. **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.4.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094-839/0001-00



9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta licitação e seus demais atos, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

10.3.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Ibertioga, 15 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA – MG
CNPJ nº 18.094.839/0001-00
RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
CPF nº 330.162.406-53

JOAO VITOR
CAMPOS DE
LIMA:00323205232

Assinado de forma digital
por JOAO VITOR CAMPOS
DE LIMA:00323205232

MACROMMERCE LTDA 47.977.771/0001-05
ROBERTO JUNIOR DE ALMEIDA
CPF nº 220.809.548-06

Testemunha 01: Elarice Helena dos S. Prudente

CPF: 702.637.656-06

Testemunha 02: Silvia

CPF: 037.213.346-70.